

GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

**EMENDA MODIFICATIVA _____ AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 0079/2021, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 0083, DE 08 DE DEZEMBRO
DE 2021.**

0002' 2021

“Acrescenta o inciso IV e os parágrafos 1º-A, 7º e 8º ao artigo 7º e o parágrafo 2º ao artigo 11, todos do Projeto de Lei Complementar nº 0079/2021 que Institui as Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos da Administração Pública Municipal, na estrutura administrativa e organizacional da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Ficam acrescentados o inciso IV e os parágrafos 1º-A, 7º e 8º ao artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 0079/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º (omissis)

IV - Promover o credenciamento de câmaras de mediação, arbitragem ou dispute board aptas a administrar os respectivos procedimentos no âmbito do Município, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução do Procurador-Geral do Município.

§ 1º-A em se tratando de direitos patrimoniais disponíveis ou que admitam transação, será admitida a opção pela resolução do conflito em Câmara previamente cadastrada junto à Procuradoria Geral do Municípios, nos termos do artigo 7º, inciso IV.

DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

14 DEZ 2021

P. 58h Nº de FIS

Kavil

Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Gabinete 16 – Luciano Cavalcante.

CEP. 60.810-460 - Fone (85) 3444.8360 (Gabinete – Vereador Danilo Lopes)

E-mail: vereadordanilolopes16@gmail.com / WhatsApp: (85) 988827592 / Redes sociais
oficiais: Instagram: danilo_lopesoficial; Facebook: Danilo Lopes; Twitter: @DaniloLopesF



GABINETE VEREADOR
DANILO LOPES

§ 7º Os instrumentos obrigacionais firmados pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado integrantes da administração pública municipal poderão conter cláusula compromissória para resolução dos conflitos nas Câmaras de Prevenção e Resolução e Conflitos ou nas Câmaras credenciadas na forma do artigo 7º, inciso IV, respeitada a voluntariedade do administrado.

§ 8º Ainda que inexistente cláusula compromissória, a administração pública estadual poderá celebrar compromisso arbitral para submeter as divergências à arbitragem no momento de surgimento do litígio”.

Art. 2º - Fica acrescentado o parágrafo 2º ao artigo 11 do Projeto de Lei Complementar nº 0079/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (omissis)

Parágrafo segundo. Não havendo consenso entre as partes para a resolução de conflitos nas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, poderá ser oportunizada a possibilidade de resolução do conflito nas Câmaras credenciadas perante a Procuradoria-Geral, nos termos do artigo 7º, inciso IV”.

Art. 3º - Esta emenda, após a sua aprovação, será incorporada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

14 DE 12 DE 21.

DANILO LOPES - VEREADOR

PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Ao passo que parabenizamos o Poder Executivo, através de sua Procuradoria Jurídica, pela iniciativa de criação das Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, recomendamos a aprovação da presente emenda que tem o escopo de auxiliar a Procuradoria na mediação dos conflitos de direitos disponíveis, ao passo que autoriza o credenciamento de Câmaras de Mediação e Arbitragem para atuarem conjuntamente com as Câmaras de Resolução de Conflitos, no intuito de potencializar as soluções práticas e rápidas, minimizando a judicialização de feitos.

Tal perspectiva atende aos princípios estabelecidos na Lei 13.140/2015, notadamente quanto à busca da solução de conflitos de forma célere e objetiva. Para tanto, a experiência e técnica das Câmaras de Mediação a serem credenciadas serão fundamentais.

Assevere-se que as mediações e soluções ocorridas nas Câmaras credenciadas deverão atender aos demais dispositivos do diploma em apreço, ex vi, a necessidade de homologação do Procurador Geral do Município, conforme estabelece o artigo 6º do Projeto Original.

Considerando o que foi acima dito e tudo mais que é de conhecimento de cada um dos nobres pares, solicitamos a aprovação da presente EMENDA ADITIVA na presente e respeitada Casa Legislativa.

DANILO LOPES - VEREADOR

PODEMOS